



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **ausência do País de titular de AR por período superior a dois anos**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000253/2022-50**

Interessado: MARIA EULÁLIA NUNEZ LADRON DE GUEVARA

22643250

1. Trata-se de processo de **Perda da Autorização de Residência**, por titular de Autorização de Residência, devido à ausência do Brasil por período superior a dois anos, da Residente MARIA EULÁLIA NUNEZ LADRON DE GUEVARA, de nacionalidade Cubana, conforme previsto no Art. 135, III, do Decreto 9199/2017 (ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa)
2. A Residente referida possui registro ativo de número **G4199064**, com amparo legal no Art. 37, da Lei 13.445/2017 e data do registro em 08/02/2018. Possui domicílio atual na Rua Germano Naunann Filho, 278, Centro, na cidade de Colatina-ES, CEP 29700-030, telefone de contato (27) 99910-1413 e e-mail: pulgarnunezliubcha@gmail.com.
3. Consta que seus últimos movimentos registrados no STI (Sistema de Tráfego Internacional) foi em 08/06/2019 (saída) e 25/02/2022 (entrada), conforme aponta a Certidão de Movimentos Migratórios (22345964).
4. Não foi identificado Pedido de Refúgio em nome do estrangeiro.
5. Em 17.03.2022 a requerente foi notificada, por meio do correio eletrônico cadastrado, a apresentar justificativa por ter excedido o limite legal de permanência fora do Brasil (22514159) e, no dia 26/03/2022, também por e-mail, aparentemente redigido por sua filha, apresentou documentos e justificativa, alegando motivos para o caso em questão (22643250, 22643272, 22643284). Em síntese, alega que viajou para Cuba por problemas financeiros, e que a passagem de retorno ao Brasil foi inicialmente emitida para fevereiro de 2021 (22643250), entretanto por restrições impostas pela Pandemia COVID-19, a viagem foi remarcada por 5 vezes, e nesse ínterim a estrangeira apresentou problemas de saúde (que perduram até a presente data), gerando limitação médica à viagem.
6. Os fatos narrados trazem elementos, a princípio, configuradores de hipótese de Perda da Autorização de Residência, prevista no art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, entretanto as justificativas apresentadas se configuram robustos obstáculos ao retorno, não atribuíveis ao estrangeiro.
7. Além disso, a Residente adquiriu esta condição por União Familiar, e caso seja cancelada tal condição, a Residente, se assim o desejar, poderá motivar, a qualquer tempo, um novo processo para a mesma aquisição de Residente.
8. Dessa foram, considerando que os fatos que ensejariam a perda de AR não podem ser atribuídas ao estrangeiro, uma vez que por razões alheias a sua vontade não conseguiu retornar dentro do prazo estabelecido, considerando que mesmo que perdesse a Autorização de Residência poderia novamente requerê-la e, considerando, por fim, que a estrangeira demonstra interesse em permanecer no Brasil, acolho as razões apresentadas na Defesa Preliminar e DETERMINO, o ARQUIVAMENTO do procedimento.
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e providências cabíveis.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/04/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22761110** e o código CRC **AFC66CB4**.
